DECRETO Nº. 200, de 07 de maio de 2020.

"Suspende disposição no Decreto nº. 108/2005, e dá outras providências"

O Sr. **FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município, em seu art. 91, inciso IX...

CONSIDERANDO a medida de restrição de acesso ao Conselho Tutelar, Escola de Musica Manoel Rodrigues, Assessoria de Comunicação - ASCOM e Casa de Cultura, pelo portão da Feira do Produtor Rural - Avenida Dom Floriano, adotada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento – SEMAB;

CONSIDERANDO que tal medida visa o melhor controle do funcionamento da Feira do Produtor Rural e das Medidas Prevenção e Combate ao Coronavirus – COVID 19.

D E C R E T A:

Art. 1º - Suspender, pelo tempo que perdurar as Medidas de Prevenção e Enfrentamento do Contágio em decorrência da Pandemia do Coronavirus-COVID19, no âmbito do Município de Óbidos, as disposições contidas no artigo 1º do Decreto nº. 108, de 02 de maio de 2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 07 de maio de 2020.

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito Municipal de Óbidos

Registrado e publicado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, em 07 de maio de 2020.

GENEVALDO GOMES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 108, de 02 de maio de 2005

Dispõe sobre a proibição de tráfego de bicicletas, motocicletas e veículos na Praça Sesquicentenário.

O Prefeito Municipal de Óbidos, estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inc. IX, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o grande fluxo de pessoas que utilizam diariamente a praça Sesquicentenário para a prática de esporte e lazer;

CONSIDERANDO que esse espaço deve oferecer total segurança aos seus usuários,

DECRETA

Art. 1º - Fica proibido o tráfego e o estacionamento de bicicletas, motocicletas e veículos no interior da praça Sesquicentenário, como medida de segurança visando evitar possíveis acidentes aos seus usuários.

Parágrafo único – Ficam excetuados da proibição prevista no caput deste artigo às situações em que haja imperiosa necessidade de trafegabilidade e a serviço do poder público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 02 de maio de 2005.

JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos

Registrado e publicado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 02 de maio de 2005.

GENEVALDO GOMES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

DEUS SEJA LOUVADO